

MOYN, Samuel. *The last utopia: human rights in history*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2010. 352p.

Marcos Fanton¹

O livro de Samuel Moyn, *The last utopia: human rights in history*, envolve-se na discussão sobre a explicação histórica da emergência dos direitos humanos. Seu objetivo principal é revisitar esta história, a fim de provar que o surgimento de tal programa normativo, em uma escala global, é muito mais recente do que estamos acostumados a ler ou ouvir. Para Moyn, os direitos humanos tornaram-se globalmente difundidos, como uma espécie de *lingua franca* entre indivíduos e grupos vítimas da opressão, entre ativistas e governantes, apenas na década de 70 do século XX. Para elaborar essa “história alternativa”, que surpreende pela sua proximidade histórica, Moyn enfrenta, em cada capítulo de seu livro, diferentes argumentos e eventos históricos que servem de suporte para determinar a emergência dos direitos humanos. Assim, o livro divide-se em uma introdução, cuja função é expor duas propostas principais a respeito da investigação histórica dos direitos humanos, e cinco capítulos, sendo os quatro primeiros uma discussão sobre os direitos humanos (ou sua ausência) em períodos históricos específicos e o último dedicado exclusivamente a história da advocacia internacional e sua relação com os direitos humanos. O livro termina com um epílogo que delinea, de maneira muito breve e um tanto obscura, o estado atual dos direitos humanos e seu futuro.

A primeira proposta de Moyn busca rejeitar “uma atitude de celebração em relação à emergência e ao progresso dos direitos humanos” (p. 5). Ou seja, na visão do autor, juristas, ativistas e mesmo historiadores parecem seguir, neste recente campo de pesquisa, o modelo de história da religião cristã: ações de líderes e fenômenos históricos são tratados como antecipações dos direitos humanos, todos em direção à descoberta e afirmação de uma verdade (não de uma invenção política e cultural) que precisa e deve ser salva a todo custo. Afirma-se, ao mesmo tempo, uma espécie de “lógica interna” dos direitos humanos, que resistiram a todas as atrocidades e governos insanos, para, no fim, serem “anunciados” na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (p. 6). Esta interpretação histórica pode ser encontrada na grande maioria dos manuais, introduções de livros ou vídeos educacionais sobre os direitos humanos, que afirmam uma história profunda e antiga de germinação de tais direitos, referindo-se desde o Cilindro de Ciro e a religião cristã até as revoluções americana e francesa. Tal perspectiva, no

¹ Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: fanton.marcos@gmail.com

entanto, é nociva e parece servir apenas para distorcer fatos históricos e criar mitos, muitas vezes levando à complacência de ações de líderes políticos ou de Estados.

A história alternativa de Moyn (e esta é sua segunda proposta), pelo contrário, interpreta o programa normativo dos direitos humanos em sua origem como um programa utópico, isto é, como uma agenda para melhorar e buscar um “novo mundo”, no qual a dignidade de cada indivíduo possui proteção internacional sem distinguir quem seja e aonde esteja. Direitos humanos surgiram, assim, com um sentido moral minimalista, formados por um conjunto familiar de liberdades liberais indispensáveis ao indivíduo (e, em apenas alguns casos, de princípios sociais mais expansivos), estabelecidos através de leis, acordos ou intervenções internacionais e com a explícita intenção de *romper* ou *limitar* a soberania do Estado. “O evento central na história dos direitos humanos”, destaca Moyn, “é a reformulação de direitos enquanto prerrogativas que podem contradizer a soberania do Estado-nação desde cima e do exterior, ao invés de servir como sua fundação” (p. 12-3).

Assim, os direitos humanos não se consolidaram como um programa triunfante, cuja verdade foi percebida pelas pessoas ao redor do globo em determinada época da história humana, mas como *um* programa utópico *entre outros*. Só com a ruína e a descrença de utopias políticas radicais, como o socialismo russo, o marxismo, o anti-colonialismo e as tentativas de unificação da África e da Ásia, houve espaço para a adesão e expansão dos direitos humanos. A tese central de Moyn, então, é expressa de maneira bastante clara nessa longa passagem:

A melhor explicação geral para as origens deste movimento social e discurso comum em torno dos direitos permanece o colapso de utopias anteriores, baseadas no Estado e no internacionalismo. Estas forma sistemas de crença que prometeram um modo de vida livre, mas levaram a um pântano sangrento ou ofereceram a emancipação do império e do capital, mas, subitamente, tornaram-se tragédias obscuras ao invés de esperanças resplandecentes. Nesta atmosfera, um internacionalismo girando ao redor de direitos individuais surgiu, e ele o fez assim, porque foi definido como um alternativa pura em uma era de traição ideológica e colapso político. Foi, então, que a expressão ‘direitos humanos’ entrou na terminologia comum da língua inglesa. E é a partir deste momento recente que os direitos humanos vieram para definir os dias de hoje (p. 8).

A época referida por Moyn, como foi dito logo no início desta resenha, é a década de 70 do século passado, uma época de fraturas ideológicas e expansão global. Nesta época, enquanto “órfã de utopias” políticas, a humanidade buscou uma última tentativa de perseguir ideais e criar confiança em um mundo melhor. Por isso, os direitos humanos surgiram como a *última utopia*, isto é, como a alternativa *restante* entre as alternativas até então disponíveis. Este programa foi compreendido como um “esforço puro” da moralidade em meio aos programas políticos revolucionários que afirmavam a necessidade de “sujar as mãos” para governar e relacionar-se com outros governos.

É com estas duas propostas principais, portanto, que Moyn percorre seus capítulos, a fim de nos persuadir de sua nova demarcação histórica. No *Capítulo 1, Humanity before human rights*, encontramos o desenvolvimento da tese de que a própria história do conceito de direito pode não apenas nos confundir sobre as verdadeiras origens e razões para o surgimento dos direitos humanos, como pode contradizer a hipótese do surgimento de tais direitos. O “movimento dos direitos do homem”, se pudéssemos pensar no surgimento de tal movimento na história do estado de direito, significa, para Moyn, a busca pela construção de novos espaços de cidadania através da revolução de um “nacionalismo liberal” (p. 29). Ou seja, a concretização das principais conquistas das revoluções americana e francesa, por exemplo, dependiam da afirmação mútua da liberdade e da nacionalidade. Sem o Estado, afirmou o italiano Giuseppe Mazzini, que capturou de maneira clara o que estava em jogo na luta revolucionária, “nós não temos nome, nem voz, nem direitos” (29).

Nesse sentido, a questão fundamental que precisamos nos fazer ao relacionarmos os “direitos do homem” e os direitos humanos, é: como a história dos direitos tornou-se uma “história fragmentada”, isto é, “quando e por que os direitos incorporaram um tipo de impulso além do Estado-nação, como um fórum que uma vez deu-lhe um significado de modo tão exclusivo” ao estabelecer uma conexão intrínseca entre direito e cidadania?” (p. 38).

O *Capítulo 2, Death from birth*, explora o contexto da Segunda Guerra Mundial e esclarece o significado político, em um primeiro momento, da assinatura da Carta do Atlântico em 1941, e, em um segundo momento, da criação da ONU e da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este último evento, adverte-nos Moyn, deve ser visto com cautela, pois pode compor, se visto com demasiada empolgação e fora do contexto global, uma narrativa histórica profundamente seletiva. A Declaração, na verdade, foi considerada um “subproduto” de sua era, um documento irrelevante, um “recipiente vazio que poderia ser preenchido por uma grande variedade de diferentes concepções” (51) ou, ainda, na opinião de John Peters Humphrey, o autor do primeiro esboço da Declaração, “a cesta de lixo mais elaborada do mundo” (204).

A atenção dos atores políticos estava voltada, no fundo, à legitimidade da auto-determinação dos povos e à limitação dos impérios. Ou seja, a Carta do Atlântico, de 1941, foi o grande referencial das discussões políticas e deu um tom realista à política externa e à cooperação internacional entre os países, controlando, na medida do possível, a nova ordem mundial e os impérios europeus.

Ainda que seja um resultado político digno de admiração, a Declaração Universal da ONU, na opinião de Moyn, perpetuou a tradicional relação entre Estado e direitos. Ela, ainda, não conseguiu muitos aderentes no contexto do pós-guerra, pois, entre outros motivos, não

respondia a uma questão urgente: afinal, os direitos humanos exigem uma “versão do capitalismo de bem-estar social ou de um socialismo em pleno desenvolvimento?” (44-5). Com a nova polarização mundial entre Estados Unidos e União Soviética, os direitos humanos, dado seu alto teor de abstração, alimentavam poucos recursos retóricos para tais países.

O terceiro grande período histórico que Moyn revisita no *Capítulo 3, Why anticolonialism wasn't a human rights movement*, e, do mesmo modo, mostra as dificuldades da eclosão dos direitos humanos, é o da descolonização e a demarcação do novo mapa mundial, que compreende as duas décadas seguintes. Aqui, limito-me a afirmar que sua discussão sobre a importância da noção de autodeterminação dos povos para os Estados emergentes e da discussão e formulação dos Pactos Internacionais dos Direitos de 1966, que sistematizariam a Declaração Universal, é primorosa e merece atenção.

O *Capítulo 4, The purity of this struggle*, analisa a década de 1970 e constitui o capítulo central da obra. Moyn desenvolve e responde ao questionamento que o levou a escrever a obra: Por que os direitos humanos emergiram, como uma utopia moral mínima, apenas na década de 70? Ou, colocado de modo mais completo: “Por que os direitos humanos, que não puderam ser o foco do idealismo global antes de 1940 e falharam em se infiltrar nesta década ou na luta anticolonial ou no ativismo juvenil que se seguiu em 1950 e 1960, conseguiram em 1970?” (p. 121). Assim, seu objetivo é mostrar como os direitos humanos formaram um esquema conceitual e jurídico que pôde expressar as principais esperanças e padrões normativos para proteger liberdades individuais fundamentais diante de grupos ou Estados opressores. Para isso, contudo, não há uma resposta fácil nem um evento político único.

Na história contada por Moyn, os direitos humanos emergiram de uma convergência de diversos atores, movimentos sociais e agendas políticas ao redor do globo que foram sendo amplificadas e obtendo maior atenção no idealismo das pessoas ordinárias e na vida pública. Moyn elenca seis focos principais de ativismo e usos da linguagem dos direitos humanos que propiciaram sua eclosão. O primeiro é a marginalização das Nações Unidas enquanto organização central para o julgamento e a posterior aplicação de normas internacionais que visavam à proteção de indivíduos. O segundo é a criação e fama da Anistia Internacional, a primeira ONG a fornecer o novo modelo de mobilização e ativismo dos direitos humanos, baseado fortemente em uma advocacia de base (*grassroot*), na busca de uma participação em massa de cidadãos comuns através da identificação pessoal do ativista e, ainda, na transformação da noção de ativismo em algo transcendente à política. Nas palavras de Benenson, um dos fundadores da organização, a AI é “um movimento internacional não-político e não-sectário, que visa garantir o livre compartilhamento de ideias e a livre prática da religião” (p. 131). O terceiro é o surgimento

dos dissidentes soviéticos, grupo de intelectuais e críticos do regime comunista russo, que conceberam a si mesmos como um “movimento de direitos humanos” depois da desilusão das reformas comunistas (p. 136). O quarto foco é as resistências às ditaduras da América Latina, que surgiram, como em um “efeito-dominó”, a partir de 1973 com o início da ditadura chilena e a morte do presidente Salvador Allende.

Os dois últimos impulsos definitivos e essenciais para a história dos direitos humanos são dois eventos diplomáticos (e políticos) que não podem ser menosprezados: os acordos de Helsínquia em 1975, uma das primeiras negociações multilaterais no período da Guerra Fria, que culminaram na criação da ONG *Human Rights Watch* e do *Grupo de Helsínquia*; e, finalmente, a incorporação da linguagem dos direitos humanos pelo então candidato à presidência dos Estados Unidos, Jimmy Carter, no intuito de “moralizar a política” e incorporá-la a uma nova política externa para o país.

Para Moyn, a extraordinária coincidência destes eventos tornou a paisagem dos direitos humanos irreconhecível depois de 1977 - o *verdadeiro ano dos direitos humanos*. Este ano começou com a adesão da agenda política de Jimmy Carter (“nosso comprometimento com os direitos humanos deve ser absoluto”) e terminou com o Nobel da Paz para a Anistia Internacional (p. 155).

A grande metáfora para a compreensão deste período de efervescência global é dada, segundo Moyn, por Jerome Shestack, ao afirmar que os direitos humanos não devem ser vistos como Hércules, isto é, como projetos grandiosos capazes de “mover” Estados, mas como Sísifo, um mortal astuto, mas condenado a repetir sempre a mesma tarefa (p. 174). Novamente, vemos a contraposição entre política e moral, revolução estatal e proteção individual.

A título de conclusão, o mais importante a ser destacado neste livro de Moyn é sua rejeição a um discurso com auras de profundidade e absoluta confiança sobre os direitos humanos. “É muito melhor”, afirma, “reconhecer quão recente e contingente eles realmente são” (p. 225). Com este quadro geral, argumenta Moyn, deixamos o fio teleológico da narrativa histórica convencional, marcado por um “otimismo quase solar” sobre os direitos humanos, e passamos a compreendê-los em sua contingência e em seus contornos históricos específicos, sem tentar torcer eventos ou agentes a uma narrativa principal. E essa perspectiva inovadora não passou em branco e continua provocando diversas discussões entre historiadores, filósofos, juristas e demais intelectuais, como podemos encontrar nos novos livros lançados recentemente sobre o tema (ver, por exemplo, MOYN, S. **Human rights and the uses in history**. Versobooks, 2014; MOYN; ECKEL. **The breakthrough: human rights in the 1970s**. University

of Pennsylvania Press, 2013; HOFFMANN, S.-L. **Human rights in the twentieth century.** Cambridge University Press, 2013).